Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11896/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/27312/2016
PROTOCOLO	: 1759310
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: NILZA GOMES DA SILVA
CARGO	: PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/PGJ/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/PGJ/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA
VALOR INICIAL	: R$ 59.895,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS – PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 46/PGJ/2016** - (fls. 38-64) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 12/PGJ/2016** – (fls. 322-328), tendo como objeto o registro formal de preços para a aquisição de materiais de copa e cozinha (copos descartáveis, xícaras de café e de chá), para atender à Divisão de Almoxarifado do Ministério Público Estadual.

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (fls. 47).

O prazo de vigência estabelecido da Ata de Registro de Preços n.º 12/PGJ/2016 é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Segunda - (fls. 323).

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da A.R.P., consoante Análise Conclusiva *ANA-2ICE-52035/2017* - (fls. 400-406).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer *PAR-1ªPRC–21772/2018* - (fls. 411-412) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS, razão pela qual passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do RITC/MS.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 46/PGJ/2016* (fls. 38-64) tem amparo na Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Estadual n.º 12.683/2008, e demais legislações aplicáveis.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Após homologação do pregão, formalizou-se a *Ata de Registro de Preços n.º 12/PGJ/2016* (fls. 322-328) com os compromitentes nela consignados, estimando um valor total de R$ 59.895,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais) e estabelecendo o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O extrato desta A.R.P. foi devidamente publicado na imprensa oficial em 28/11/2016, nos moldes do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 –fls. 329.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados opina pela *legalidade* e regularidade de todo o processado, nos seguintes termos - (fls. 405-406), *in verbis*:

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 46/PGJ/2016 realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 03.983.541/0001-75), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, ressalvando a ausência de minuta de contrato entre os anexos do edital do Pregão Presencial nº 46/PGJ/2016, conforme item 1 desta análise.*
> *b) regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 12/PGJ/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e as empresas Comercial T & C Ltda - Epp (CNPJ nº 03.527.705/0001-50) e Habitar - Comércio em Geral e Serviços Ltda - me (CNPJ nº 21.893.405/0001-76), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas acompanhando o entendimento

exarado pelo Corpo Técnico pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 411-412), *in verbis*:

> *A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:*
> *I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 12/PGJ/2016, com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso I c/c 122, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*

Comungo do entendimento exarado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 46/PGJ/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, evidenciando a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 12/PGJ/2016* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 46/PGJ/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 12/PGJ/2016** firmada entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, representado pela Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Senhora Nilza Gomes da Silva, CPF/MF nº 322.458.581-15, como compromissário, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pelo **retorno** destes autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator